

**REQUERIMENTO N° , DE 2024.****(Do Senhor Alberto Fraga e outros)**

Requer deliberação de proposta para apresentação de projeto de resolução pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado acerca da criação, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas (NELSPI) para produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da política de segurança e da articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja submetido a este Colegiado a seguinte sugestão de Projeto de Resolução que, caso aprovada, seja apresentada como proposição da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, objetivando criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas (NELSPI) para produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da política de segurança e da articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência.

Texto integral da proposta:



* C D 2 4 5 3 6 3 5 9 7 1 0 0 *

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , de 2024

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Inclui os arts. 21-P e 21-Q ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre o Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas.

Art 2º Fica criado Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas (NELSPI) para produzir, agregar e disseminar conhecimento acerca da política de segurança e da articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência.

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguintes arts. 21-P e 21-Q:

**“CAPÍTULO III-H
DO NÚCLEO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS EM SEGURANÇA E
POLÍTICAS INTEGRADAS”**

Art. 21-P. A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado contará com o Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e



* C D 2 4 5 3 6 3 5 9 7 1 0 0 *

Políticas Integradas (NELSPI), que não terá relação de subordinação com as demais estruturas da Comissão.

§ 1º A Coordenadoria-Geral do Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança Pública será exercida pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

§ 2º Haverá 2 (dois) Vice-Coordenadores adjuntos que deverão ser deputados pertencentes a partidos distintos e serem eleitos entre os membros da Comissão, no mesmo dia em que ocorrer a eleição do Presidente, em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos parlamentares da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

§ 3º O Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas terá por finalidades a produção, integração e a disseminação de conhecimento acerca da política de segurança e da articulação de políticas públicas para o enfrentamento à violência.

§ 4º Compete ao Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas:

I – elaborar, apresentar, promover e divulgar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados:

a) às políticas de prevenção e de enfrentamento ao crime e às organizações criminosas;

b) às avaliações sobre a implementação e à eficácia das legislações vigentes no âmbito da segurança pública ou as que com ela se articulem.

c) à identificação e à disseminação de práticas bem-sucedidas na gestão e aplicação de políticas de segurança pública e de enfrentamento à violência.

d) ao desenvolvimento e análise de propostas legislativas que visem o aprimoramento das políticas de segurança.



* C D 2 4 5 3 6 3 5 9 7 1 0 0 *

II – monitorar a eficácia das políticas de segurança pública e os seus impactos nos diversos territórios e populações para identificar as oportunidades de melhoria legislativa e das políticas públicas;

III – realizar parcerias, convênios e celebrar outros instrumentos de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadores, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a atender as suas competências e a fortalecer as ações do núcleo e promover a construção do conhecimento em segurança pública e para o enfrentamento à violência, para a resolução de conflitos e para a promoção da paz;

IV – realizar seminários, congressos e desenvolver outras atividades para o exercício de suas competências;

V – em coordenação com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, construir indicadores para a realização de fiscalização e para o acompanhamento de políticas públicas, da execução de projetos, programas e serviços do Poder Público que visem à promoção da segurança pública e de políticas correlatas;

VI – promover, fortalecer e divulgar a produção técnico-científica dos estabelecimentos de ensino dos órgãos de segurança pública e de inteligência, elaborada por operadores das áreas, em articulação com a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública;

VII – promover, prioritariamente, a realização de estudos e de sugestões de aprimoramento legislativo sobre a melhoria da qualidade de vida para profissionais de segurança pública, para a prevenção à vitimização do policial e dos agravos à saúde mental, no contexto do exercício profissional;

VIII – realizar, anualmente, um concurso sobre a produção técnica e científica em segurança pública e reconhecer a contribuição dos pesquisadores dos órgãos de segurança pública e de seus estabelecimentos de ensino.

Art. 21-Q O Coordenador-Geral do NELSPI:

I – participará, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto, nas matérias que lhes sejam pertinentes;



* C D 2 4 5 3 6 3 5 9 7 1 0 0 *

II – usará da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, semanalmente, para tratar das atividades do Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas;

III – representará a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas de segurança pública, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados.”

Art. 4º Para o integral exercício de suas competências, o NELSPI contará com o apoio de todos os demais órgãos administrativos da Casa.

Art. 5º O Diretor da Consultoria Legislativa é o Secretário-Executivo do NELSPI, que contará com o suporte técnico-científico do órgão.

Parágrafo único. Haverá um Secretário-Executivo Adjunto, designado entre os consultores legislativos da Área XVII da Consultoria Legislativa.

Art. 6º As solicitações do NELSPI têm tratamento preferencial da Administração da Casa, em especial dos órgãos de produção legislativa, documentação, informação e tecnologia da informação.

Art. 7º Para atendimento às finalidades do Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas, haverá uma estrutura administrativa, subordinada ao Secretário-Executivo, cujas funções e cargos comissionados serão criados em norma própria.

Art. 8º A proposta orçamentária anual da Câmara dos Deputados deve conter dotação específica para atender as atividades do NELSPI, que apresentará à Presidência da Câmara dos Deputados a sua programação e respectiva previsão de custos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação

A presente proposta de Resolução cria o Núcleo de Estudos Legislativos em Segurança e Políticas Integradas (NELSPI), ressaltando a necessidade de priorizar a segurança pública, no Poder Legislativo. Diante dos crescentes desafios relacionados à criminalidade e à violência no país, o NELSPI surge como um instrumento essencial para produzir, agregar e disseminar conhecimento legislativo especializado nessa área.

O núcleo terá a função de elaborar e promover pesquisas e estudos que avaliem a eficácia das legislações vigentes e das políticas de segurança pública, identificando oportunidades de melhoria legislativa. Além disso, ao fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, tanto nacionais quanto internacionais, o NELSPI pretende fortalecer ações integradas e promover a construção coletiva de soluções para o enfrentamento à violência.

Ao destacar a importância de monitorar e aprimorar as políticas de segurança, bem como de valorizar a produção técnico-científica dos profissionais da área, a iniciativa enfatiza a segurança pública como uma prioridade nacional. A criação do NELSPI representa, portanto, um compromisso concreto do Poder Legislativo na busca por estratégias eficazes e integradas para promover a paz social e garantir a efetiva proteção dos cidadãos.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2024.

**Alberto Fraga
Deputado Federal
Presidente da CSPCCO**



* C D 2 4 5 3 6 3 5 9 7 1 0 0 *